

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

DM INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 56.432.719/0001-56
NIRE 35.300.579.933

Versão Consolidada do Estatuto Social

"ESTATUTO SOCIAL DE
DM INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF n.º 56.432.719/0001-56

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A **DM INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este estatuto social, pela Lei n.º 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede na Rua Elvira Ferraz n.º 250, conjunto 1010, Sala A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-040.

Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e internacional de acordo com os interesses sociais.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social a gestão de bens e ativos próprios, inclusive mediante a realização de operações de locação e compra e venda decorrentes de referidas atividades de gestão.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$87.370.648,00 (oitenta e sete milhões e trezentos e setenta mil e seiscentos e quarenta e oito reais), dividido em 87.370.648 (oitenta e sete milhões e trezentos e setenta mil e seiscentos e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, cada ação conferindo ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações (ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações) a serem emitida(o)s, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da lei.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os

interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e o disposto no Parágrafo 2º abaixo, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º - A alienação de ativos pela Companhia deverá ser previamente aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral, convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste, por outra pessoa que seja escolhida pelos acionistas presentes, sendo o secretário designado pelo presidente da assembleia.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 ou do § 7º do artigo 118, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

ARTIGO 7º - A Companhia terá uma Diretoria formada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, acionistas da Companhia e residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto será nomeado pela Assembleia Geral, e permanecerá no cargo até o final do prazo de gestão do Diretor substituído, sendo certo que no caso de vacância do Diretor Presidente assumirá em seu lugar o Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Para os fins do disposto no Parágrafo 1º acima, ocorre vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 8º - Compete à Diretoria mediante a assinatura:

1) Pelo Diretor Presidente a:

- a. administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, de modo a assegurar o funcionamento normal da Companhia e a continuidade de seus negócios;

- b. representação e declaração do seu voto nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação como acionista ou quotista;
- c. nomeação de procuradores e outorgar procurações com prazo de validade limitada a 2 (dois) anos, exceto aquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado, bem como deverão especificar os poderes concedidos;

II) Por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor Presidente, para assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito.

Artigo 9º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Companhia, atos de administradores, procuradores ou empregados que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades, pela Companhia, estranhas ao seu objeto social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 10 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixar a remuneração, observado o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem sua instalação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 11 - O exercício social coincide com o ano civil, e se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 12 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, fará elaborar as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 13 - Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O

restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço.

Parágrafo 2º – A qualquer tempo, a Companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio, em períodos menores, desde que o total pago, em cada semestre do exercício social, não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 82 da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 3º – A Diretoria poderá também declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes do último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 14 – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação, nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 15 – A Companhia, os acionistas e os administradores, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável, observarão as disposições de eventuais acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia.”

CAPÍTULO IX Do FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 16 – Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, com a exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

* * *